

b) Das obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, *Júlio Manuel Milheiro Costa*.

ANEXO

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Curso de árbitros de combate.
- 2 — Curso de árbitros de técnica.
- 3 — Curso de árbitros de combate e de técnica.
- 4 — Curso de treinadores do nível 1.
- 5 — Curso de treinadores do nível 2.
- 6 — Curso de árbitros de combate.
- 7 — Curso de árbitros de combate.

Contrato n.º 1484/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 267/2006 — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2005, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e o Comité Olímpico de Portugal — Execução do programa de preparação olímpica para os Jogos Olímpicos de Pequim 2008.

Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2005, celebrado em 27 de Janeiro e homologado em 27 de Janeiro pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, que se encontra publicado na íntegra no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, a pp. 5686 e seguintes, foram fixadas as normas, bem como os direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal e do Comité Olímpico de Portugal para a execução do programa de preparação olímpica para os Jogos Olímpicos de Pequim 2008, que o Comité apresentou ao Instituto e se propõe levar a efeito.

Contudo, o Comité Olímpico de Portugal propôs ao Instituto do Desporto de Portugal a alteração de uma norma relativa aos critérios para integrar no domínio das modalidades individuais os praticantes

desportivos que integram equipas para disputar provas realizadas por mais de três participantes de modalidades tipicamente individuais, norma essa que está fixada no Programa de Preparação Olímpica Pequim 2008 — Jogos Olímpicos 2012, que se encontra anexo ao contrato-programa n.º 48/2005.

A proposta do Comité Olímpico de Portugal foi aceite com base no fundamento da relevância de estas disposições não estarem previstas no Programa de Preparação Olímpica Pequim 2008 — Jogos Olímpicos 2012, que se encontra anexo ao contrato-programa n.º 48/2005, pelo que se entende adequado clarificar o enquadramento a dar a estas especialidades que integram elementos de natureza colectiva, de modalidades tipicamente individuais.

Conforme estabelece a cláusula 11.ª do contrato-programa n.º 48/2005, a alteração proposta pelo Comité Olímpico de Portugal teve acordo dos outorgantes e aprovação do membro do Governo que tutela o desporto, por despacho de 19 de Setembro de 2006 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de modificar a norma do programa de preparação olímpica para os Jogos Olímpicos de Pequim 2008 e tendo em conta que esta alteração não terá qualquer efeito nos encargos financeiros do Instituto do Desporto de Portugal, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2005.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente da direcção, Luís Bettencourt Sardinha, e o Comité Olímpico de Portugal, como segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pela seguinte cláusula:

Cláusula única

Alteração do anexo ao contrato-programa

Os pontos V.6 — Bolsas olímpicas e V.7 — Financiamento à preparação, do Programa de Preparação Olímpica Pequim 2008 — Jogos Olímpicos 2012, que se encontra anexo ao contrato-programa n.º 48/2005, passam a ter a seguinte redacção:

«V.6 — Bolsas olímpicas — os atletas e treinadores das modalidades individuais integrados no Projecto Pequim 2008 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, através de uma dotação específica estipulada em contrato-programa. São também abrangidos por estas bolsas os atletas das equipas participantes em provas realizadas por mais de três praticantes de modalidade individual cujo resultado final resulta do esforço conjugado e simultâneo de cada elemento da equipa, sendo que neste caso existirá uma só bolsa de treinador para o conjunto integrado.

São estabelecidos quatro níveis de bolsas olímpicas a atribuir aos atletas, ponderadas em função do currículo desportivo, bem como da expectativa relativamente à obtenção de resultados nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008.

Valor das bolsas olímpicas a atletas:

- Nível 1 — medalhado — € 1250;
- Nível 2 — finalista — € 1000;
- Nível 3 — semifinalista — € 750;
- Crítérios COP — qualificado — € 500.

No caso da bolsa de qualificado olímpico, esta será atribuída aos atletas ou selecções nacionais que obtenham qualificação para os Jogos Olímpicos, de acordo com os critérios do COP, e que não detenham condições de integração nos níveis do Projecto Pequim 2008.

Os treinadores receberão uma bolsa correspondente a 75 % do valor do nível em que está integrado o seu atleta, sendo que, em caso de acumulação de vários atletas, receberão por cada um 10 %, até ao limite máximo de três atletas.

V.7 — Financiamento à preparação:

Modalidades individuais — ficam estabelecidos dois níveis de subsídios à preparação dos atletas, ponderados em função do currículo desportivo, assim como da expectativa que suscitam relativamente à obtenção de resultados nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008.

Valor dos subsídios à preparação olímpica:

- Nível 1 — de medalhado a semi finalista — € 22 000;
- Nível 2 — grelha de acesso — € 10 000.

Estes subsídios serão concedidos às federações com atletas enquadrados nos níveis acima definidos, por cada atleta, compreendendo este valor o subsídio anual. Em casa de integração após o início do ano, o valor a atribuir será calculado mediante exclusão dos duodécimos respeitantes aos meses vincendos.

Modalidades colectivas — são estabelecidos dois níveis de subsídio à preparação dos atletas das selecções nacionais das modalidades colectivas, das especialidades colectivas das modalidades individuais e das estafetas, ponderados em função do currículo des-

portivo, bem como da expectativa que suscitem relativamente à participação e obtenção de resultados nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008.

Valor dos subsídios à preparação olímpica:

Nível 1 — qualificado — € 15 000;

Nível 4 — critério COP — € 7500.

Estes subsídios serão atribuídos às federações, por cada atleta da selecção, relativamente ao número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Olímpicos, compreendendo este valor o subsídio anual.

Nos três primeiros anos de projecto, considerando a necessidade expressa de inclusão de um número superior de atletas nas seleções, para aferição de enquadramento, prevê-se a possibilidade de incluir, adicionalmente ao regulamento na participação olímpica, os seguintes atletas extra, por modalidade:

Participação olímpica	De 12 a 13 atletas	De 15 a 18 atletas
(Ano de JO) — (3 anos)	2	3
(Ano de JO) — (2 anos)	2	2
(Ano de JO) — (1 ano)	1	1
(Ano de JO)	0	0

Em caso de integração após o início do ano, o valor a atribuir será calculado retirando os duodécimos respeitantes aos meses vincendos.»

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Contrato n.º 1485/2006

Contrato referência n.º 35/2006 — Formação — II Simpósio Euro-Americano de Ciência e Tecnologia — 2.ª Reunião de Coordenação da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado e aceite por:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP;

2) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Quinta dos Prados, apartado 1013, 5001-801 Vila Real, número de identificação de pessoa colectiva 501345361, aqui representado pelo Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, na qualidade de reitor, adiante designado por UTAD;

o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à UTAD para suporte de encargos com a realização das acções II Simpósio Euro-Americano de Ciência e Tecnologia e 2.ª Reunião de Coordenação da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à UTAD como participação nas despesas de organização das acções II Simpósio Euro-Americano de Ciência e Tecnologia e 2.ª Reunião de Coordenação da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana, no montante de € 1000 para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A UTAD compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 500;

b) O remanescente, até ao valor de € 500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP aos níveis técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da UTAD implicam a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

20 de Novembro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho n.º 26 020/2006

Delegação e subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão

1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do despacho n.º 19 710/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, delego e subdelego no vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado João Manuel Cravina Bibe, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e da Divisão de Organização e Informática, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência, guias de entrega de descontos e de autorizações de pagamentos (AP);

1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, até ao montante de € 10 000;

1.3 — Autorizar os pedidos de libertação de crédito (PLC) do Orçamento do Estado e do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

1.4 — Assegurar a minha substituição durante as minhas ausências, faltas ou impedimentos.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Novembro de 2006, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.